



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.547/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução Do programa Vilas Rurais e, através do FDU Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano Execução do programa estadual de apoio ao Desenvolvimento urbano- Paraná Urbano.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela medida provisória nº 1540 de 18/12/1996, publicada no DOU de 19/12/1996, ou outro índice oficial que a substituir.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do município, determinada pela resolução 69/95, do Senado Federal, ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

ARTIGO 2º - Os recursos advindos das operações de crédito, autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano FDU. Instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO, que prevê entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano SEDU, bem como aquisição de terrenos os quais serão doados a Companhia de Habitação do Paraná, COHAPAR e destinados a implantação de Vilas Rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ARTIGO 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos terrenos referidos no Art. 2º em favor da Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

ARTIGO 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição dos terrenos e execução das obras/serviços do programa Vilas Rurais.

ARTIGO 7º - O prazo e o esquema definitivo do pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

ARTIGO 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município, consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MAIO DE 1998


IDEVALDO ZARDO - PREFEITO MUNICIPAL